



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, CONFORME NECESSIDADE.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são bens/serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade de solucionar a insuficiência da estrutura atual de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública que frequentam escolas estaduais, em razão da recente alteração dos horários escolares, com a inclusão de período adicional de aula.

Essa mudança ocasionou incompatibilidade entre os horários atualmente atendidos pelo transporte escolar e os novos horários de entrada e saída dos estudantes, gerando a necessidade de reorganização das rotas e ampliação do serviço.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar, a fim de garantir o deslocamento adequado e seguro dos alunos, assegurando o acesso regular às atividades escolares e a continuidade do atendimento educacional.

2.2. Tal situação compromete a adequada prestação dos serviços públicos, podendo acarretar prejuízos à continuidade e à qualidade do atendimento, além de gerar riscos de descumprimento de normas administrativas e de aumento de custos para a Administração. Ademais, pode resultar em insatisfação dos usuários e dificuldades no regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

2.3. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação do objeto deste DFD não foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, por se tratar de demanda superveniente e imprevisível à época da elaboração do planejamento anual, uma vez que a necessidade de novas rotas de transporte escolar, decorreu da alteração dos horários de funcionamentos das escolas estaduais, que não estão sob gerência da Secretaria Municipal de Educação, situação não prevista no cronograma físico-financeiro originalmente aprovado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar, destinadas ao deslocamento dos alunos entre suas residências e as unidades de ensino, bem como no trajeto de retorno.



A solução contempla a disponibilização de veículos adequados e regularmente licenciados para o transporte de estudantes, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas aplicáveis ao transporte escolar. Inclui, ainda, o atendimento aos requisitos de segurança, regularidade, pontualidade e capacidade compatível com a demanda existente, garantindo condições adequadas de deslocamento aos alunos.

Dessa forma, a contratação assegura a continuidade e a eficiência do serviço, permitindo que os estudantes tenham acesso às unidades escolares nos horários estabelecidos, atendendo às necessidades da rede municipal de ensino e contribuindo para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

4.2. A escolha baseia-se em critérios de eficiência, segurança, economicidade e capacidade operacional das empresas, considerando a necessidade de garantir a adequada prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino. Foram observados, ainda, aspectos relacionados à regularidade da documentação, à adequação dos veículos às normas de trânsito vigentes para transporte de estudantes, à habilitação dos motoristas e à capacidade de atendimento das rotas e horários estabelecidos.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança do transporte dos alunos, garantindo o melhor resultado para a Administração Pública e o efetivo atendimento ao interesse público.

4.3. Também devem ser observados aspectos como revisões periódicas, condições de conservação dos veículos, regularidade da documentação e demais requisitos que garantam a segurança, a continuidade e a qualidade do serviço ao longo de toda a execução contratual, evidenciando, assim, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Natureza da Contratação

5.1.1. Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como comum, conforme art. 6º, incisos XLI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Na contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, o objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que suas características técnicas e padrões de desempenho podem ser claramente definidos por meio de especificações usuais de mercado e da legislação vigente aplicável ao transporte de estudantes.

O serviço possui grau adequado de padronização, considerando que envolve a disponibilização de veículos apropriados para o transporte escolar, devidamente licenciados, conduzidos por motoristas habilitados e que atendam às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas aplicáveis. Além disso, os requisitos de segurança, capacidade dos veículos, condições de conservação, regularidade documental e cumprimento de rotas e horários podem ser previamente estabelecidos pela Administração.

Assim, o resultado esperado consiste na prestação contínua, segura e eficiente do transporte de alunos entre suas residências e as unidades escolares, garantindo o acesso regular às atividades educacionais, o que justifica o enquadramento do objeto como serviço comum.

5.1.3. Além disso, o objeto possui caráter continuado, conforme definido no art. 6º, incisos XV da referida Lei, pois, é prestação contínua de serviço essencial à Administração, sendo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino. A execução do serviço ocorre de forma periódica e contínua durante o período letivo, conforme rotas e horários previamente definidos pela Administração, sendo necessária para assegurar a regularidade e a eficiência do atendimento aos estudantes da rede de ensino





5.1.4. Em razão dessas características, a contratação deverá ser licitada por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

5.2. Do Prazo de Vigência

5.2.1. O prazo de vigência dos contratos serão de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados por até 10(dez) anos, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogado ou ampliado, conforme a natureza e as características do objeto, desde que devidamente justificado quanto à vantagem, à manutenção das condições e à continuidade do interesse público, nas hipóteses e limites previstos em lei.

5.3. Da Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a futura contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço, tais como a manutenção adequada dos veículos utilizados, a observância das normas de controle de emissão de poluentes e a adoção de práticas que promovam o uso eficiente de combustível.

Também deverão ser observadas as normas de segurança, saúde e legislação trabalhista aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como práticas de direção responsável e manutenção preventiva dos veículos, visando maior eficiência operacional, segurança dos estudantes transportados e redução de impactos ambientais.

5.4. Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): Não se aplica.

5.5. Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos: Não se aplica.

5.6. Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica.

5.7. Da Subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço e da necessidade de execução direta pelo contratado.

5.8. Da Garantia da Contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Da Vistoria

5.9.1. Não se aplica

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da futura contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do Município de Brusque, conforme a demanda identificada.

Os quantitativos foram definidos com base nos trajetos a serem percorridos pelos veículos em suas respectivas rotas, considerando a quilometragem diária estimada, bem como a projeção de dias letivos. Tais dados foram consolidados no Anexo Técnico, integrante do Termo de Referência.



ITEM	DESCRIPTIVO	UND. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR DO ITEM
01	ROTA NOTURNA: EEB PE. GREGÓRIO LOCKS - BAIRRO SÃO JOÃO - RIBEIRÃO DO MAFRA: QUILOMETRAGEM DIÁRIA : 21 KM. DIAS LETIVOS: 200	KM	4.200	12,12	R\$ 50.904,00
02	ROTA NOTURNA: EEB PE. GREGÓRIO LOCKS - BAIRRO SÃO JOÃO - TAQUARUÇU: QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 28 KM. DIAS LETIVOS: 200	KM	5.600	12,12	R\$ 67.872,00
03	ROTA DIURNA: EEM YVONNE OLINGER APPEL - BAIRRO RIO BRANCO: QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 60 KM. DIAS LETIVOS: 200	KM	12.000	18,21	R\$ 218.520,00
Valor Total					R\$ 337.296,00

6.2. A estimativa preliminar de quantidades foi elaborada com base na quilometragem existente entre a região central do município e os bairros onde estão localizadas as escolas estaduais e municipais que serão atendidas pelo transporte escolar. Para esse dimensionamento, foram considerados parâmetros técnicos, projeções de demanda e estimativas de utilização do serviço, com base nos registros e informações disponíveis até o momento.

6.3. O valor total preliminar estimado da contratação é de R\$337.296,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais), servindo apenas como referência indicativa para a análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

6.4. A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será realizada após a elaboração do Termo de Referência, ocasião em que serão observadas as fontes obrigatórias, critérios de validação e documentação comprobatória dos valores apurados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.2. A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

7.2.1. Execução direta pelo próprio município

Para a Administração realizar os serviço com **veículos próprios e servidores públicos** envolveria aquisição de **ônibus ou micro-ônibus escolares**, a manutenção da frota municipal e gestão direta das rotas.

Essa alternativa exige **investimento em veículos, manutenção, combustível e pessoal**, o que nem sempre é viável financeiramente.

7.2.2. Credenciamento de prestadores (pessoas físicas ou jurídicas)

O município faria chamamento público para credenciar motoristas ou empresas, que passariam a prestar o serviço conforme demanda, o que que permitiria maior flexibilidade em rotas e poderiam incluir





transportadores locais com vans ou micro-ônibus, porém, existem algumas desvantagens como: dificuldade na padronização dos serviços, pois poderá haver variação na qualidade, conforto e condições dos veículos, maior complexibilidade de fiscalização e gestão contratual, risco de descontinuidade do serviço, maior risco de irregularidade documentais e dificuldade no planejamento logístico.

7.2.3. **Contratação de empresa especializada em transporte escolar**

Consiste na contratação de empresa com veículos próprios e motoristas habilitados para realizar o transporte dos alunos conforme rotas definidas pelo município ou estado. Essas empresas possuem estrutura, manutenção de veículos e experiência no serviço. Permitem pagamentos por km rodado, rota ou aluno transportado. Geralmente é a solução mais utilizada pela Administração Pública.

7.3. Assim, após análise preliminar das alternativas, observou-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior viabilidade operacional e administrativa, considerando a necessidade de veículos adequados, motoristas habilitados, manutenção da frota e gestão logística das rotas.

Verifica-se que o modelo mais vantajoso para a Administração é aquele que oferece melhor relação custo-benefício, considerando o ciclo de vida do objeto, a capacidade de atendimento à demanda, a viabilidade operacional e o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Considerando as características técnicas e de comercialização do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Podendo ser executado de forma independente. Tal medida possibilita maior competitividade entre os licitantes, amplia a participação de empresas do setor e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo à eficiência da prestação do serviço.

8.3. Diante dessa análise, optou-se pelo **parcelamento do objeto, com contratação por item**, tendo como base nos seguintes fundamentos:

Viabilidade técnica: O objeto em questão apresenta itens divisíveis, conforme avaliação técnica, sendo possível a sua divisão por rotas ou linhas de transporte, uma vez que cada trajeto possui itinerário, quilometragem e demanda de alunos próprios.

Viabilidade econômica: Verificou-se, durante a análise, que há ampliação da competitividade, permitindo a participação de mais empresas, com possibilidade de obtenção de melhores preços em razão da disputa entre fornecedores, especialmente com a participação das empresas do mercado local.

Competitividade: O parcelamento do objeto contribui para o aumento da competitividade do certame, na medida em que possibilita a participação de maior número de licitantes, inclusive empresas de menor porte que eventualmente não teriam capacidade operacional para executar a totalidade do serviço.

Gestão contratual: A divisão do objeto por rotas não prejudica a gestão e fiscalização contratual, pois cada trajeto possui características próprias e pode ser acompanhado de forma individualizada pela Administração, permitindo controle eficiente da execução do serviço.

8.4. Assim, conclui-se que a decisão de parcelar por item a contratação **de empresas para prestação de serviços de transporte escolar**, está tecnicamente fundamentada e busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar, tem como propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos esperados, de natureza técnica, operacional, econômica e social:

A contratação de empresa especializada possibilita redução de custos operacionais, incluindo despesas com seguros, licenciamentos e manutenção da frota. Além disso, promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, com a disponibilização de motoristas capacitados e experientes para a execução do serviço.

Também permite a otimização dos recursos materiais, mediante a adoção de programas de manutenção preventiva, que reduzem a incidência de falhas mecânicas e contribuem para o aumento da vida útil dos veículos. Soma-se a isso a disponibilidade de veículos reserva para substituição imediata em caso de avarias, garantindo a continuidade do serviço.

Adicionalmente, a empresa contratada assegura a utilização de veículos equipados com dispositivos de segurança, como cintos de segurança e sistemas de controle de velocidade, bem como a adequação da frota para atender integralmente a demanda de transporte dos alunos.

9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias específicas, concluindo-se, portanto, que a Administração dispõe de todas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à execução imediata do contrato, quando firmado.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação desta aquisição/contratação, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, foram identificados possíveis impactos ambientais, conforme detalhado a seguir, bem como as medidas preventivas ou mitigadoras correspondentes:

Tipo de impacto identificado	Descrição	Medida mitigadora ou compensatória	Base normativa ou referência técnica	Responsável pela implementação
Emissão de ruídos provenientes da circulação dos veículos	veículos de transporte escolar	Manutenção do sistema de escapamento e demais componentes mecânicos; circulação com veículos em adequado estado de conservação; respeito aos limites de emissão sonora.	Lei nº 9.503; Resolução CONAMA nº 01/1990	contratada
Geração de resíduos provenientes da	veículos de transporte escolar	Destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos;	Lei nº 12.305	contratada



Tipo de impacto identificado	Descrição	Medida mitigadora ou compensatória	Base normativa ou referência técnica	Responsável pela implementação
manutenção veicular (óleos lubrificantes, filtros, pneus)		encaminhamento a empresas licenciadas para coleta, reciclagem ou tratamento; observância das normas ambientais aplicáveis.		
Emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustíveis fósseis	veículo de transporte escolar	Manutenção preventiva dos veículos; utilização de veículos em boas condições de funcionamento; condução econômica; planejamento e otimização das rotas para redução do consumo de combustível.	Lei nº 6.938; Lei nº 12.187; normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente	contratada
Consumo de recursos naturais (combustíveis e insumos automotivos)	veículos de transporte escolar	Adoção de práticas de eficiência operacional, planejamento de rotas, manutenção periódica dos veículos e capacitação dos motoristas para direção econômica.	Lei nº 14.133; Lei nº 6.938	contratada

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, CONFORME NECESSIDADE**, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Datado e assinado digitalmente.

FRANCIELE MÁRCIA MAYER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
STELA MARIS MACCARINI FISCHER
CHEFE ADMINISTRATIVO